



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como CARONA à Ata de Registro de Preços 1401/2022 oriunda da Concorrência nº 001/2022, Processo Administrativo 1403/2022 do Município de Serrano do Maranhão – MA, para Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em obra para execução de recuperação de estradas vicinais do Município de Serrano do Maranhão, uma vez que a Prefeitura Municipal de Anajatuba tem urgência na aquisição dos referidos serviços e que a adesão à ata é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum procedeu-se a pesquisas no site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA – sistema SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>), em Diário Oficiais e Portal da Transparência, na qual verificou-se que a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão – Ma, procedeu com o procedimento licitatório para o registro de preços com o objeto compatível com a contratação em questão.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se pela agilidade da contratação e vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que, foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao Registro de Preços é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para o órgão.

Justifica-se, ainda, que a adesão a referida Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, considerando que a adesão à ata é um processo menos operoso do que um processo licitatório comum, considerando que a Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA tem urgência na aquisição dos referidos serviços, visando garantir e facilitar o bom funcionamento das atividades da administração pública com a populações rurais, no que se referem aos mais importantes setores de atividades, tais como transportes para assistência médica e escolar, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, além de que com este procedimento, a Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

de Anajatuba - MA contratará um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao mercado, como demonstra o mapa comparativo no ANEXO I, desta presente justificativa, onde comprova a vantajosidade e economicidade por parte da administração pública, uma vez que o valor estimado das pesquisas encontradas foi no valor de R\$ 4.413.237,86 (Quatro milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) e os valores da referida adesão representa o valor de R\$ 3.443.820,12 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos) o que representa uma economia de R\$ 969.417,74 (Novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) restando provado, conforme mapa de apuração.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e Decreto Municipal nº 022/2021, que regulamenta o sistema de registro de preços no município de Anajatuba – MA:

Decreto Municipal nº 022/2021:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

A Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba - MA adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços 1401/2022 oriunda da Concorrência nº 001/2022, Processo Administrativo 1403/2022 do Município de Serrano do Maranhão – MA, tais como:

1. **Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
2. **Disponibilidade orçamentária**
3. **Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
4. **Consulta ao detentor/fornecedor da ARP;**
5. **Anuência do detentor/fornecedor em praticar os preços constantes na ARP, sem comprometer o quantitativo constante e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
6. **Justificativa das vantagens advindas da adesão;**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão CARONA na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à Controladoria e Assessoria Jurídica do Município de Anajatuba/MA para apreciação e deliberação.

Anajatuba – MA, 15 de setembro de 2022


LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022